



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A investidura naqueles depende de prévia aprovação em concurso público (art. 6º da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), sendo os últimos de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (art. 7º da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A pessoa nomeada deverá apresentar, por ocasião da posse, a documentação de que trata o art. 23, I, II e III, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, sob pena de nulidade do ato (art. 23, § 1º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Apenas servidoras(es) ocupantes de cargo de provimento efetivo, incluindo as(os) cedidas(os), poderão exercer função por encargo de confiança (art. 8º da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

No ato da posse em cargo de provimento efetivo, a servidora e o servidor deverão firmar compromisso de cumprimento das normas de conduta ética (art. 6º, I, da Resolução TJGO nº 203/2022).

Registra-se, ainda, ser “vedado editar atos de nomeação, admissão ou contratação, posse ou exercício com efeito retroativo, bem como tornar sem efeito atos de exoneração, exceto para a correção de atos com vícios destinada à regularização da situação funcional do servidor” (art. 10 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).